

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 926

Maceió, 17 de maio de 1963

Dispõe sobre fardamentos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É facultativo o uso de fardamentos e sapatos aos alunos dos Grupos Escolares e Escolas isoladas pertencentes ao Município, durante às aulas;

Art. 2º - Fica a Prefeitura obrigada a fornecer, gratuitamente, um fardamento completo, anual, a cada aluno, cujos pais sejam, reconhecidamente pobres e de prole superior a três filhos menores.

§ único - Tais fardamentos são destinados às festividades cívicas a que os Grupos e Escolas tenham de se apresentar em desfiles ou soleidades internas.

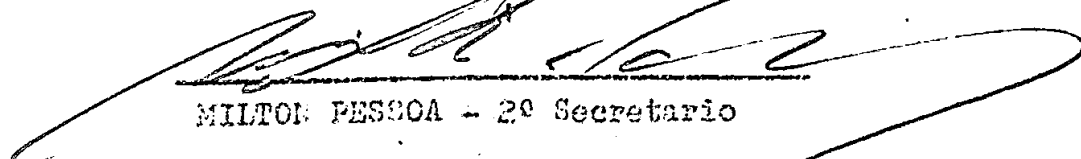
Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo 2º, será aberto o crédito especial, na época oportuna.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


S. S. da Câmara Municipal de Maceió, 17 de maio de 1963.


HAMILTON MORAIS - PRESIDENTE


DIOGENES PACHECO - 1º Secretário


MILTON PESSOA - 2º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos dezessete (17) de maio de 1963.


THEOBALDO BARBOSA
DIRETOR.

Publ. no Diário Oficial n.º 106
de 25 de maio de 1963